



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	5
Secretaria Municipal de Educação	29
Concursos Públicos/Processos Seletivos	29
Convocação	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº731, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera representatividade junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

E considerando o ofício da Unidade Regional de Ensino de Itararé aportado no Ofício/Memorando nº38.061/2025 do Presidente do Conselho Municipal de Itararé, informando alterações de representatividade:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada representatividade da Unidade Regional de Ensino de Itararé junto ao Conselho Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto nº 645, de 25 de abril de 2025, passando a integrar os representantes:

Representantes da Unidade Regional de Ensino de Itararé:

Titular – Vanessa de Araújo Franco do Valle

1º Suplente – Luis Fernando Godoi

2º Suplente – Wagner Antônio Platini

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de outubro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F60F-EF85-DA28-153C> e informe o código F60F-EF85-DA28-153C





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 3 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 732, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Itararé - CMPCI e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Nos termos do Capítulo III, art. 6º, da Lei Municipal nº 3768, de 19 de abril de 2017 e Lei Municipal nº 4545, de 13 de dezembro de 2024, ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Itararé - CMPCI, os membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Renata Baniski Germiniani
Suplente: Monica Sabrina Kubis Rafael

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Titular: Júlio Cezar Possato Filho
Suplente: Patrícia Maria de Lima

Secretaria Municipal de Cultura e Eventos:

Titular: Adão Francisco Bruno
Suplente: Fábio Alexandre Nogueira

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Divanira Helena Oliveira da Rocha
Suplente: Edinaldo Rodrigues Oliveira

Coordenadoria Municipal de Esporte:

Titular: Paulo Armando Almeida
Suplente: Maurício Gomes Pinheiro

Coordenadoria Municipal de Turismo:

Titular: Luís Américo Silva
Suplente: Edilson José de Moraes

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Taís Wessen Quintiliano
Suplente: Lilian Aparecida Migliorini

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Artes Visuais:

Titular: Mario Aparecido Machado
Suplente: Antônio Henrique Mereghe Chaves



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8611-CDBD-E4BF-35B6> e informe o código 8611-CDBD-E4BF-35B6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 4 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ

Artesanato:

Titular: Eneide Aparecida Assis Paz Silva
Suplente: Carlos Augusto Aparecido Bueno

Áudio visual:

Titular: Marcos Uedney Mariano Barboza
Suplente: João Paulo Faria

Dança:

Titular: Ticiane Mayara Ferraz Rodrigues Alves
Suplente: Aline Abrão Jamel Fauaz Ritter Lima

Gastronomia:

Titular: Rafael Lopes de Oliveira
Suplente: Gislene Aparecida de Almeida

Música:

Titular: Roberto Vincenzi
Suplente: Pedro César Torres Oller

Teatro:

Titular: Nádia Aparecida Camargo
Suplente: Yago de Lima Rodrigues Santos

Art. 2º - O Mandato dos membros da Comissão será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, por se tratar de relevante serviço para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 08 de outubro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8611-CDBD-E4BF-35B6> e informe o código 8611-CDBD-E4BF-35B6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 5 de 30

Outros Atos



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº /2024 362/2024

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1.704, Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **SERRARIA CEU AZUL LTDA**, inscrita a saber no CNPJ sob nº 49.890.808/0001-80, por seus representantes legais **MARIA APARECIDA FAMA TEDESCHI**, brasileira, portadora do RG/SSP nº 10.471.893 e inscrita no CPF sob o nº 104.874.068-42, empresa estabelecida na Rodovia Francisco Alves Negrão, KM 331, nesta cidade de Itararé-SP, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**.

PREÂMBULO

Nos termos do Ofício Interno/Memorando 1DOC 49.123/2024, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso da área com matrícula nº 11.029 e 12.354 – Gleba A, B e C, descrita neste contrato a **CONCESSIONÁRIA SERRARIA CEU AZUL LTDA**, que irá vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso a **CONCESSIONÁRIA**, sobre 3 áreas que somam juntas **6,55501 hectares**, localizado na Rodovia Francisco Alves Negrão – SP258, nesta cidade de Itararé - SP, abaixo descrita, com divisas e confrontações a seguir descritas.

Gleba A – 2,48439 hectares:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMI-M-10; deste, segue confrontando com faixa de domínio da Rodovia Francisco Alves Negrão - SP258, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°30'15,0" e 85,11 metros até o vértice PMI-M-11; deste, segue confrontando com Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°32'30,5" e 316,15 metros até o vértice PMI-M-08; deste, segue confrontando com Rodovia SP259, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°35'37,0" e 21,64 metros até o vértice PMI-P-13; 247°11'43,4" e 18,39 metros até o vértice PMI-P-14; 249°03'53,0" e 22,51 metros até o vértice PMI-P-15; 249°35'48,1" e 4,44 metros até o vértice PMI-P-16; 247°51'52,9" e 2,00 metros até o vértice PMI-M-09; deste, segue confrontando com Lineu Ferreira de Mello e Soeli Bandoni Ferreira de Mello, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°58'21,2" e 337,37 metros até o vértice PMI-M-10, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (19) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por: Heliton Scheidt do Valle

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/09AF-B7C6-E698-B04E> e informe o código 09AF-B7C6-E698-B04E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 6 de 30



Gleba B – 2,03038 hectares:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMI-M-12; deste, segue confrontando com Rivail Lourenço Machado, sucessor de Gasparino Ferreira de Mello, Lineu Ferreira de Mello, Orchisio Ferreira de Mello, Enio Ferreira de Mello, Olinéia Ferreira de Mello, Marcos Ferreira Moroz, Malton Ferreira Moroz e Mirtes Ferreira Moroz Barg, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°11'06,5" e 155,67 metros até o vértice PMI-M-13; deste, segue confrontando com Gleba C com os seguintes azimutes e distâncias: 256°11'06,8" e 46,01 metros até o vértice PMI-P-19; 163°33'59,6" e 142,86 metros até o vértice PMI-M-07; deste, segue confrontando com Rodovia SP-259, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°19'31,7" e 24,22 metros até o vértice PMI-P-12; 248°35'52,0" e 15,77 metros até o vértice PMI-M-08; deste, segue confrontando com Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°32'30,5" e 316,15 metros até o vértice PMI-M-11; deste, segue confrontando com Faixa de domínio da Rodovia Francisco Alves Negrão - SP258, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°30'14,8" e 94,46 metros até o vértice PMI-M-12, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Gleba C – 2,04024 hectares:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMI-M-15; deste, segue confrontando com Gleba D, com os seguintes azimute plano e distância: 165°42'11,0" e 76,57, até o vértice PMI-M-06; deste, segue confrontando com Rodovia SP-259, com os seguintes azimute plano e distância: 248°33'58,2" e 60,57, até o vértice PMI-P-08; 248°39'34,7" e 28,07, até o vértice PMI-P-09; 248°42'50,7" e 40,84, até o vértice PMI-P-10; 248°19'47,5" e 62,45, até o vértice PMI-P-11; 248°19'33,4" e 15,76, até o vértice PMI-M-07; deste, segue confrontando com Gleba B, com os seguintes azimute plano e distância: 343°33'59,6" e 142,86, até o vértice PMI-P-19; 76°11'6,5" e 46,01, até o vértice PMI-M-13; deste, segue confrontando com Rivail Lourenço Machado, sucessor de Gasparino Ferreira de Mello, Lineu Ferreira de Mello, Orchisio Ferreira de Mello, Enio Ferreira de Mello, Olinéia Ferreira de Mello, Marcos Ferreira Moroz, Malton Ferreira Moroz e Mirtes Ferreira Moroz Barg com os seguintes azimute plano e distância: 166°11'6,5" e 40,22, até o vértice PMI-M-14; 75°34'02,4" e 165,72, até o vértice PMI-M-15, ponto inicial da descrição deste perímetro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – O imóvel objeto desta concessão se destina ao desenvolvimento de atividades de serviços de desdobramento de madeira em bruto, fabricação de pallets, painéis e molduras, ficando vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/09AF-B7C6-E698-B04E> e informe o código 09AF-B7C6-E698-B04E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 7 de 30



2.2 – Fica vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE, sob pena de reversão da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida;

3.2 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 – A CONCEDENTE se obriga a:

4.1.1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;

4.1.2 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1.1 – Obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;

5.1.2 – Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;

5.1.3 – Apresentar os seguintes documentos, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo:

- a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
- b) Comprovante de residência;
- c) Documentação da pessoa jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do Contrato Social;
- e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
- f) Atestado de idoneidade financeira;
- g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
- h) Relação de empregados, com registro no MTE;
- i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
- j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;



Um novo tempo. uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP. 18460-000
Telefone: (95) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/09AF-B7C6-E698-B04E> e informe o código 09AF-B7C6-E698-B04E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 8 de 30



- k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais, e extrajudiciais;
- l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
- m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
- n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
- o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
- p) Planta de localização e memorial descritivo.

5.1.4 – Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 5.1.3, para comprovação do regular exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;

5.1.5 – No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a CONCESSIONÁRIA não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, apresentando cópia à CONCEDENTE;

5.1.6 – Manter a geração de no mínimo 200 empregos diretos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da CONCEDENTE, se a CONCESSIONÁRIA:

- 6.1.1** – Der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;
 - 6.1.2** – Transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;
 - 6.1.3** – Deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo;
 - 6.1.4** – Deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;
 - 6.1.5** – Abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;
- 6.2** – Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional, podendo o CONCEDENTE reintegrar-se na posse servindo-se de seus próprios meios, com base no poder da autoexecutoriedade;



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/09AF-B7C6-E698-B04E> e informe o código 09AF-B7C6-E698-B04E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 9 de 30



6.3 – Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa da concessionária, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

6.4 – É admitida a rescisão unilateral pelo CONCEDENTE em caso de comprovado interesse público, devendo ser concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a CONCESSIONÁRIA desocupe o imóvel.

6.5 – Na hipótese da Cláusula 6.4, caso a CONCESSIONÁRIA não desocupe o imóvel no prazo fixado, sujeitar-se-á a aplicação de multa diária em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.6 – As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo CONCEDENTE, podendo a CONCESSIONÁRIA remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência ou término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO

7.1 – O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

7.2 – As partes concordam que as obrigações constantes deste Termo podem ser exigidas em Juízo, nos termos do art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à obrigação de fazer (desocupação do imóvel), e art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à execução por quantia (multa).

7.3 – As partes declaram neste ato terem plena ciência da extensão dos efeitos do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A CONCESSIONÁRIA renuncia a quaisquer direitos oponíveis aos interesses do CONCEDENTE que guarde vinculação com o objeto deste termo.

8.2 – O presente termo é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, comprometendo-se por si, as partes, seus herdeiros e ou sucessores em qualquer tempo e sob qualquer título.

8.3 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao CONCEDENTE;

8.4 – Desde a assinatura deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas;

8.5 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie.

8.6 – Convencionam as partes que o presente contrato revoga e substitui integralmente



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/09AF-B7C6-E698-B04E> e informe o código 09AF-B7C6-E698-B04E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 10 de 30



todos os acordos, contratos e/ou quaisquer outros documentos anteriormente firmados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

9.1 – Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de dezembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
Concedente

SERRARIA CEU AZUL LTDA
Maria Aparecida Fama Tedeschi
Concessionária

Testemunhas:

NOME	<i>Marlene Aparecida de Freitas</i>
RG	<i>42.025.95-5</i>
ASSINATURA	

NOME	<i>Marino Santos Rencoa</i>
RG	<i>63.177.098-1</i>
ASSINATURA	



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/09AF-B7C6-E698-B04E> e informe o código 09AF-B7C6-E698-B04E



DIÁRIO OFICIAL

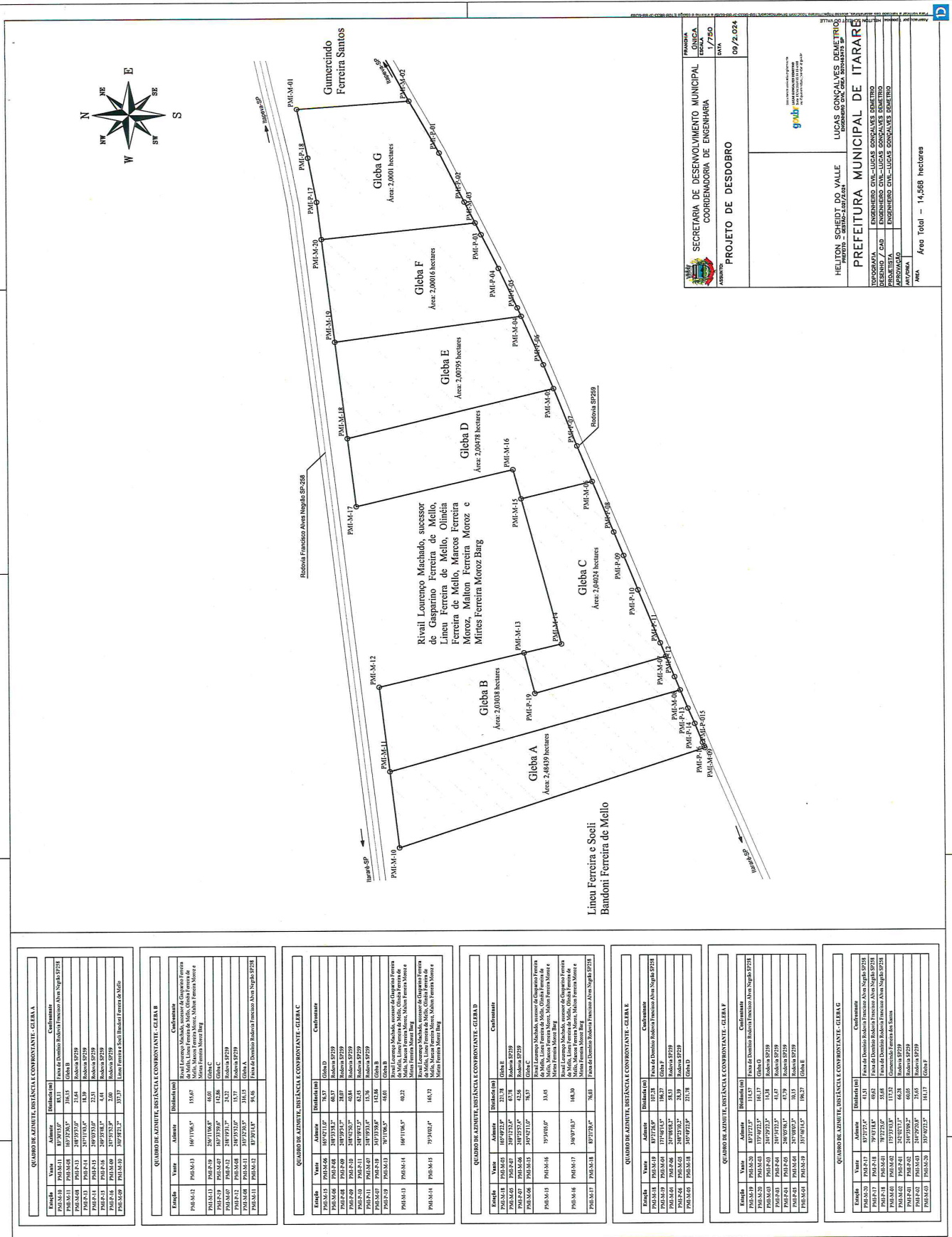
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 11 de 30



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
COORDENADORIA DE ENGENHARIA

PROJETO DE DESDOBRAMENTO

PRONAMPA
UNICA
ESP/PA
7/200
BNA
09/2.024

HELENA SCHEIDT DO VALLE
LUCAS GONÇALVES DE MELO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

TIPOLOGIA: ENGENHEIRO CIVIL - LUCAS GONÇALVES DE MELO
PROJETO: ENGENHEIRO CIVIL - LUCAS GONÇALVES DE MELO
ABRANGÊNCIA: ENGENHEIRO CIVIL - LUCAS GONÇALVES DE MELO
AUTORIA: ENGENHEIRO CIVIL - LUCAS GONÇALVES DE MELO
ÁREA: 14,568 hectares

QUADRO DE ADMITE, INSTÂNCIA E CONTOVANTE - GLEBA A

Parcela	Vento	Admitir	Distância (m)	Contovente
PM-M-01	PM-M-02	PM-M-03	PM-M-04	PM-M-05

QUADRO DE ADMITE, INSTÂNCIA E CONTOVANTE - GLEBA B

Parcela	Vento	Admitir	Distância (m)	Contovente
PM-M-06	PM-M-07	PM-M-08	PM-M-09	PM-M-10

QUADRO DE ADMITE, INSTÂNCIA E CONTOVANTE - GLEBA C

Parcela	Vento	Admitir	Distância (m)	Contovente
PM-M-11	PM-M-12	PM-M-13	PM-M-14	PM-M-15

QUADRO DE ADMITE, INSTÂNCIA E CONTOVANTE - GLEBA D

Parcela	Vento	Admitir	Distância (m)	Contovente
PM-M-16	PM-M-17	PM-M-18	PM-M-19	PM-M-20

QUADRO DE ADMITE, INSTÂNCIA E CONTOVANTE - GLEBA E

Parcela	Vento	Admitir	Distância (m)	Contovente
PM-M-21	PM-M-22	PM-M-23	PM-M-24	PM-M-25

QUADRO DE ADMITE, INSTÂNCIA E CONTOVANTE - GLEBA F

Parcela	Vento	Admitir	Distância (m)	Contovente
PM-M-26	PM-M-27	PM-M-28	PM-M-29	PM-M-30

QUADRO DE ADMITE, INSTÂNCIA E CONTOVANTE - GLEBA G

Parcela	Vento	Admitir	Distância (m)	Contovente
PM-M-31	PM-M-32	PM-M-33	PM-M-34	PM-M-35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 12 de 30



ITARARÉ
PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Gleba A
MATRÍCULA DE ORIGEM: Unificação das Matrículas nº 11.029 e 12.354
MUNICÍPIO: Itararé/SP
COMARCA: Itararé/SP
ÁREA: 2,48439 hectares

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PMI-M-10**; deste, segue confrontando com faixa de domínio da Rodovia Francisco Alves Negrão - SP258, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°30'15,0" e 85,11 metros até o vértice **PMI-M-11**; deste, segue confrontando com Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°32'30,5" e 316,15 metros até o vértice **PMI-M-08**; deste, segue confrontando com Rodovia SP259, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°35'37,0" e 21,64 metros até o vértice **PMI-P-13**; 247°11'43,4" e 18,39 metros até o vértice **PMI-P-14**; 249°03'53,0" e 22,51 metros até o vértice **PMI-P-15**; 249°35'48,1" e 4,44 metros até o vértice **PMI-P-16**; 247°51'52,9" e 2,00 metros até o vértice **PMI-M-09**; deste, segue confrontando com Lineu Ferreira de Mello e Soeli Bandoni Ferreira de Mello, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°58'21,2" e 337,37 metros até o vértice **PMI-M-10**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Itararé, 11 de setembro de 2024.

“Um novo tempo, uma nova história”

Rua XV de Novembro, 83 - Centro - CEP 18460-007

Fone (15) 3532-8000 www.itarare.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E:10B-B833-3FBB-6D89> e informe o código E:10B-B833-3FBB-6D89



Handwritten signature



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 13 de 30



ITARARÉ
PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
LUCAS GONCALVES DEMETRIO
Data: 19/09/2024 15:23:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Gonçalves Demetrio
Engenheiro Civil
CREA/SP 5070463475

“Um novo tempo, uma nova história”

Rua XV de Novembro, 83 - Centro - CEP 18460-007

Fone (15) 3532-8000 www.itarare.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.iti.gov.br/validacao/E10B-B833-3FBB-6D89> e informe o código E10B-B833-3FBB-6D89





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 14 de 30



ITARARÉ
PREFEITURA
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Gleba B
MATRÍCULA DE ORIGEM: Unificação das Matrículas nº 11.029 e 12.354
MUNICÍPIO: Itararé/SP
COMARCA: Itararé/SP
ÁREA: 2,03038 hectares

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PMI-M-12**; deste, segue confrontando com Rivail Lourenço Machado, sucessor de Gasparino Ferreira de Mello, Lineu Ferreira de Mello, Orchisio Ferreira de Mello, Enio Ferreira de Mello, Olinéia Ferreira de Mello, Marcos Ferreira Moroz, Malton Ferreira Moroz e Mirtes Ferreira Moroz Barg, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°11'06,5" e 155,67 metros até o vértice **PMI-M-13**; deste, segue confrontando com Gleba C com os seguintes azimutes e distâncias: 256°11'06,8" e 46,01 metros até o vértice **PMI-P-19**; 163°33'59,6" e 142,86 metros até o vértice **PMI-M-07**; deste, segue confrontando com Rodovia SP-259, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°19'31,7" e 24,22 metros até o vértice **PMI-P-12**; 248°35'52,0" e 15,77 metros até o vértice **PMI-M-08**; deste, segue confrontando com Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°32'30,5" e 316,15 metros até o vértice **PMI-M-11**; deste, segue confrontando com Faixa de domínio da Rodovia Francisco Alves Negrão - SP258, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°30'14,8" e 94,46 metros até o vértice **PMI-M-12**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Itararé, 11 de setembro de 2024.

“Um novo tempo, uma nova história”

Rua XV de Novembro, 83 - Centro - CEP 18460-007

Fone (15) 3532-8000 www.itarare.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E10B-B833-3FBB-6D89> e informe o código E10B-B833-3FBB-6D89





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 15 de 30



ITARARÉ
PREFEITURA

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente

LUCAS GONÇALVES DEMETRIO

Data: 19/09/2024 15:23:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Gonçalves Demetrio
Engenheiro Civil
CREA/SP 5070463475

“Um novo tempo, uma nova história”

Rua XV de Novembro, 83 - Centro - CEP 18460-007

Fone (15) 3532-8000 www.itarare.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E10B-B833-3FBB-6D89> e informe o código E:10B-B833-3FBB-6D89





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 16 de 30



ITARARÉ
PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Gleba C
MATRÍCULA DE ORIGEM: Unificação das Matrículas nº 11.029 e 12.354
MUNICÍPIO: Itararé/SP
COMARCA: Itararé/SP
ÁREA: 2,04024 hectares

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PMI-M-15**; deste, segue confrontando com Gleba D, com os seguintes azimute plano e distância: 165°42'11,0" e 76,57, até o vértice **PMI-M-06**; deste, segue confrontando com Rodovia SP-259, com os seguintes azimute plano e distância: 248°33'58,2" e 60,57, até o vértice **PMI-P-08**; 248°39'34,7" e 28,07, até o vértice **PMI-P-09**; 248°42'50,7" e 40,84, até o vértice **PMI-P-10**; 248°19'47,5" e 62,45, até o vértice **PMI-P-11**; 248°19'33,4" e 15,76, até o vértice **PMI-M-07**; deste, segue confrontando com Gleba B, com os seguintes azimute plano e distância: 343°33'59,6" e 142,86, até o vértice **PMI-P-19**; 76°11'6,5" e 46,01, até o vértice **PMI-M-13**; deste, segue confrontando com Rivail Lourenço Machado, sucessor de Gasparino Ferreira de Mello, Lineu Ferreira de Mello, Orchisio Ferreira de Mello, Enio Ferreira de Mello, Olinéia Ferreira de Mello, Marcos Ferreira Moroz, Malton Ferreira Moroz e Mirtes Ferreira Moroz Barg com os seguintes azimute plano e distância: 166°11'6,5" e 40,22, até o vértice **PMI-M-14**; 75°34'02,4" e 165,72, até o vértice **PMI-M-15**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Itararé, 11 de setembro de 2024.

"Um novo tempo, uma nova história"

Rua XV de Novembro, 83 - Centro - CEP 18460-007

Fone (15) 3532-8000 www.itarare.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E10B-B8633-3FBB-6D89> e informe o código E10B-B8633-3FBB-6D89





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 17 de 30



ITARARÉ
PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
LUCAS GONCALVES DEMETRIO
Data: 19/09/2024 15:23:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Gonçalves Demetrio
Engenheiro Civil
CREA/SP 5070463475

“Um novo tempo, uma nova história”

Rua XV de Novembro, 83 - Centro - CEP 18460-007

Fone (15) 3532-8000 www.itarare.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E10B-B833-9FBB-6D89> e informe o código E10B-B833-9FBB-6D89





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 18 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, Sr **JOÃO JORGE FADEL FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.545.716-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 227.504.358-62, residente e domiciliado à Rua Dom José Carlos Aguirre, 219 – Bairro do Cruzeiro – na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a mico empresa **PAULO RICARDO OSPEDAL RAMOS ME**, inscrita no CNPJ nº 50.272.777/0001-83, por seu representante legal Paulo Ricardo Ospedal Ramos, brasileiro, empresário, portador do RG nº 13.869.436-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 108.567.779-60, residente e domiciliado a Rua Basilio de Araujo Miranda, 3280 - Jardim Comodoro, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso a **CONCESSIONÁRIA**, sobre uma **área com 810,97m²**, localizado na Rua Diógenes Vilella no Distrito Industrial, nesta cidade de Itararé - SP, abaixo descrita, com divisas e confrontações a seguir descritas.

Área 09A – 810,97 MT²:
FRENTE (NORTE) – Para a Rua Diógenes Vilella, por uma extensão de 21,90 metros
FUNDOS (SUL) – Confronta com a área 09 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 18,90 metros
LADO DIREITO (LESTE) – Confronta com a área 10 de propriedade da Prefeitura de Itararé, por uma extensão de 40,19 metros
LADO ESQUERDO (OESTE) – Confronta com a área 09 de propriedade da Prefeitura de Itararé, por uma extensão de 39,40 metros

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – O imóvel objeto desta concessão se destina ao desenvolvimento de atividades de **serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**, ficando vedada sua

João

Paulo

Paulo



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 19 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ

utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE.

2.2 – Fica vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE, sob pena de reversão da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida;

3.2 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 – A CONCEDENTE se obriga a:

4.1.1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;

4.1.2 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1.1 – Obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;

5.1.2 – Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;

5.1.3 – Apresentar os seguintes documentos, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo:

- a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
- b) Comprovante de residência;
- c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do Contrato Social;
- e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
- f) Atestado de idoneidade financeira;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 20 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ

- g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
- h) Relação de empregados, com registro no MTE;
- i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
- j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
- k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais, e extrajudiciais;
- l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
- m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
- n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
- o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
- p) Planta de localização e memorial descritivo.

5.1.4 – Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 5.1.3, para comprovação do regular exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;

5.1.5 – No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a CONCESSIONÁRIA não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, apresentando cópia à CONCEDENTE;

5.1.6 – Manter a geração de no mínimo 03 empregos diretos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da CONCEDENTE, se a CONCESSIONÁRIA:

6.1.1 – Der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;

6.1.2 – Transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;

6.1.3 – Deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo;

6.1.4 – Deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;

6.1.5 – Abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 21 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ

6.2 – Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) a 10 salários-mínimos nacionais, podendo o CONCEDENTE reintegrar-se na posse servindo-se de seus próprios meios, com base no poder da autoexecutoriedade;

6.3 – Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa da concessionária, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

6.4 – As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo CONCEDENTE, podendo a CONCESSIONÁRIA remover as benfeitorias voluptuárias na eventual desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência, término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou qualquer tipo de rescisão contratual causada por atos ilegais da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO

7.1 – O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

7.2 – As partes concordam que as obrigações constantes deste Termo podem ser exigidas em Juízo, nos termos do art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à obrigação de fazer (desocupação do imóvel), e art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à execução por quantia (multa).

7.3 – As partes declaram neste ato terem plena ciência da extensão dos efeitos do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A CONCESSIONÁRIA renuncia a quaisquer direitos oponíveis aos interesses do CONCEDENTE que guarde vinculação com o objeto deste termo.

8.2 – O presente termo é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, comprometendo-se por si, as partes, seus herdeiros e ou sucessores em qualquer tempo e sob qualquer título.

8.3 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao CONCEDENTE;

8.4 – Desde a assinatura deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas;

Euvi



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 22 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ

8.5 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie.

8.6 – Convencionam as partes que o presente contrato revoga e substitui integralmente todos os acordos, contratos e/ou quaisquer outros documentos anteriormente firmados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

9.1 – Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 10 de outubro de 2025.



JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal
Concedente



PAULO RICARDO RAMOS ME

Concessionária



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

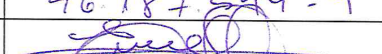
Ano XI | Edição nº 1830

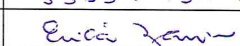
Página 23 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ

Testemunhas:

NOME	EVANDRO CUIJ FONSECA
RG	46.187.594-9
ASSINATURA	

NOME	Erica Cibria Zanin de Azevedo
RG	33552732-4
ASSINATURA	



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 24 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 207/2025

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, Sr **JOÃO JORGE FADEL FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.545.716-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 227.504.358-62, residente e domiciliado à Rua Dom José Carlos Aguirre, 219 – Bairro do Cruzeiro – na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **JOLY & MALHEIROS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 40.858.049/0001- 02, com sede na Rua Deocleciano Ruivo, 126, Bairro Parque Centenário, Itararé-SP, por seu representante legal Milton Malheiros Filho, brasileiro, inscrito no CPF: 025.619.089-50, RG/RNE: 236998432 - SP, residente a Rua Três, 180, Vale Do Itararé, Itararé- SP, CEP 18466-524, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**.

PREÂMBULO

Nos termos do Ofício Interno/Memorando 1DOC 38.747/2025, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso da área com matrícula nº 12.354 e 13.029 – Gleba D, descrita neste contrato a **CONCESSIONÁRIA JOLY & MALHEIROS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, que irá vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso a **CONCESSIONÁRIA**, sobre 1 área de **15.010,87 m2**, localizado na Rodovia SP259, nesta cidade de Itararé - SP, abaixo descrita, com divisas e confrontações a seguir descritas.

Gleba D: 15.010,87 m2

Tem início no alinhamento da Rodovia SP 259 distante 250,98 metros da divisa com a propriedade de Lineu Ferreira e Soeli Bandoni Ferreira de Mello; daí segue rumo oeste leste por 165,00 metros (frente) confrontando com a Rodovia SP 259; deflete à esquerda e segue rumo sul norte por 104,91 metros (lado direito); deflete à esquerda e segue rumo leste oeste por 65,76 metros confrontando com o Remanescente da Prefeitura de Itararé; deflete à esquerda e segue rumo norte sul por 40,50 metros; deflete à direita e segue rumo leste oeste por 101,79 metros (fundos) confrontando com Rivail Lourenço Machado, sucessor de Gasparino Ferreira de Mello, Lineu



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 25 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ

Ferreira de Mello, Olinéia Ferreira de Mello, Marcos Ferreira Moroz, Malton Ferreira Moroz e Mirtes Ferreira Moroz Barg; deflete à esquerda e segue rumo norte sul por 84,62 metros (lado esquerdo) confrontando com a Gleba C da Prefeitura de Itararé, até o ponto onde iniciou esta descrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – O imóvel objeto desta concessão se destina ao desenvolvimento de atividades de serviços destinada ao desenvolvimento de atividades no setor de construção industrializada em madeira, ficando vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE.

2.2 – Fica vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE, sob pena de reversão da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida;

3.2 – Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 – A CONCEDENTE se obriga a:

4.1.1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;

4.1.2 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1.1 – Obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;

5.1.2 – Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;

5.1.3 – Apresentar os seguintes documentos, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo:

- a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
- b) Comprovante de residência;
- c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do Contrato Social;
- e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
- f) Atestado de idoneidade financeira;
- g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimoniais;
- h) Relação de empregados, com registro no MTE;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 26 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ

- i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
- j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
- k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais, e extrajudiciais;
- l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
- m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
- n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
- o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
- p) Planta de localização e memorial descritivo.

5.1.4 – Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 5.1.3, para comprovação do regular exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;

5.1.5 – No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a CONCESSIONÁRIA não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, apresentando cópia à CONCEDENTE;

5.1.6 – Manter a geração de no mínimo 50 empregos diretos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da CONCEDENTE, se a CONCESSIONÁRIA:

6.1.1 – Der ao bem destinação diversa da estabelecida na Cláusula 2.1 deste Termo;

6.1.2 – Transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;

6.1.3 – Deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo;

6.1.4 – Deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;

6.1.5 – Abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;

6.2 – Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional, podendo o CONCEDENTE reintegrar-se na posse servindo-se de seus próprios meios, com base no poder da autoexecutoriedade;

6.3 – Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa da concessionária, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 27 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ

6.4 – É admitida a rescisão unilateral pelo **CONCEDENTE** em caso de comprovado interesse público, devendo ser concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a **CONCESSIONÁRIA** desocupe o imóvel.

6.5 – Na hipótese da Cláusula 6.4, caso a **CONCESSIONÁRIA** não desocupe o imóvel no prazo fixado, sujeitar-se-á a aplicação de multa diária em valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional;

6.6 – As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo **CONCEDENTE**, podendo a **CONCESSIONÁRIA** remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência ou término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO

7.1 – O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

7.2 – As partes concordam que as obrigações constantes deste Termo podem ser exigidas em Juízo, nos termos do art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à obrigação de fazer (desocupação do imóvel), e art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à execução por quantia (multa).

7.3 – As partes declaram neste ato terem plena ciência da extensão dos efeitos do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A **CONCESSIONÁRIA** renuncia a quaisquer direitos oponíveis aos interesses do **CONCEDENTE** que guarde vinculação com o objeto deste termo.

8.2 – O presente termo é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, comprometendo-se por si, as partes, seus herdeiros e ou sucessores em qualquer tempo e sob qualquer título.

8.3 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao **CONCEDENTE**;

8.4 – Desde a assinatura deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas;

8.5 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie.

8.6 – Convencionam as partes que o presente contrato revoga e substitui integralmente todos os acordos, contratos e/ou quaisquer outros documentos anteriormente firmados.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 28 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

9.1 – Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

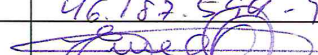
Prefeitura Municipal de Itararé, aos 09 de outubro de 2025.

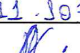

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal
Concedente

JOLY & MALHEIROS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Milton Malheiros Filho

Concessionária

Testemunhas:

NOME	ANDRÉ LEI FONSECA
RG	46.187.556-9
ASSINATURA	

NOME	Renata Jaine Torres
RG	11.103.135-5
ASSINATURA	



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 29 de 30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DE ITARARÉ *Secretaria Municipal de Educação*
Rua São Pedro, 1.654 – Itararé/SP.
CEP 18460-009 – Fone/Fax (15) 3531-8130

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Processo Seletivo nº 01/2025

EDITAL

Nº044/ 2025

A Prefeitura Municipal de Itararé, **CONVOCA** os **ESTUDANTES** classificados no **Processo Seletivo para Estagiários 01/2025-JULHO**, a comparecerem no local, horário e datas estabelecidos, munidos da documentação específica, conforme segue;

Local: SECET – Rua São Pedro, nº 1.654 – Centro – SALA 22

Dias: 23/10/2025 a 29/10/2025

Horário: das 08h00 às 16h00.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS:

Na falta de algum documento, não receberemos até que sejam todos entregues juntos até o prazo, sendo:

- Cópia de RG e CPF;
- Cópia do comprovante de endereço (com CEP);
- *Declaração ORIGINAL e ATUALIZADA DO MÊS VIGENTE da Faculdade ou Escola Técnica, contendo nome completo, curso e o período.*
- *Em caso de pessoa com deficiência, o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 do edital.*
- *Certidão negativa de antecedentes criminais (para maiores de 18 anos).*

Observação: O não comparecimento caracteriza desistência da vaga de estágio oferecida.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

EDITAL 01/2025

PUBLICADA EM 07/08/2025



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 1830

Página 30 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ *Secretaria Municipal de Educação*
Rua São Pedro, 1.654 – Itararé/SP.
CEP 18460-009 – Fone/Fax (15) 3531-8130

CLASS	NOME	CURSO
12	DENIS SANTOS DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO

CLASS	NOME	CURSO
03	ARIANE QUARTEROLLI DE ALMEIDA	ENFERMAGEM
04	KARINA ROBERTA DE SOUSA	ENFERMAGEM

CLASS	NOME	CURSO
02	MARIA FERNANDA SCHRODER	FARMÁCIA

Itararé, 23 de outubro de 2025

Gercilene Alcantara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000

